

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 736.015 - RJ (2005/0048150-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **EUGÊNIA CECÍLIA SMITH DE VASCONCELLOS ARAGÃO E OUTRO**
ADVOGADO : **JORGE MARIZ PENNA DA VEIGA E OUTROS**
RECORRIDO : **EDITORA PERERÊ REVISTAS E LIVROS LTDA**
ADVOGADO : **THELMA LUÍZA REZENDE DE MIRANDA E OUTROS**
INTERES. : **ZIRALDO ALVES PINTO**
ADVOGADO : **HELENA BEATRIZ AMORIM**

EMENTA

Civil. Ação de compensação por danos morais. Revista humorística. Matéria satírica que teria maculado a honra de antepassado das recorrentes. Crítica social que transcende a memória do suposto ofendido para analisar, por meio da comparação jocosa, tendência cultural de grande repercussão no país.

- Dentro do que se entende por exercício da atividade humorística, a matéria não teve por objetivo a crítica pessoal ao antepassado das recorrentes, mas a sátira de certos costumes modernos que ganharam relevância e que são veiculados, hodiernamente, por mais de uma publicação nacional de grande circulação.

- O 'mote' supostamente lesivo, ademais, foi atribuído ao domínio público.

- A conduta praticada não carrega a necessária potencialidade lesiva, seja porque carecedora da menor seriedade a suposta ofensa praticada, seja porque nada houve para além de uma crítica genérica de tendências culturais, esta usando a suposta injúria como mera alegoria.

- Não cabe aos Tribunais dizer se o humor praticado é 'popular' ou 'inteligente', porquanto à crítica artística não se destina o exercício da atividade jurisdicional.

Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Castro Filho, por maioria, não conhecer do recurso especial. Votou vencido o Sr. Ministro Castro Filho. Os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de junho de 2005(data do julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Presidente e Relatora